

Guarulhos/SP, 28 de outubro de 2022

Ao

Ilmo. Sra. Pregoeira da Prefeitura Municipal de Araraquara

Ref. Pregão Eletrônico nº 147/2022 – Processo nº 3861/2022

**PORTO SINALIZAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ n. 05.240.677/0001-10, com sede na Rua Icó, 360, Cumbica na cidade de Guarulhos - SP, CEP nº 07232-078, vem interpor o presente

#### RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da sua inabilitação, o que faz pelas razões que passa a expor.

#### DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que no artigo 165 da Lei 14.133/2021, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias da decisão que ocorreu em 28/10/2022.

**Do edital:** 10.13.01. *Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar seu intento de interpor recurso administrativo, nos moldes do art. 4º, inciso XVIII da Lei Federal nº 10.520/2002 e do item XIII deste Edital.*

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

## SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico cujo objeto é Fornecimento futuro e eventual de baldes de tintas e de solvente, próprios para sinalização asfáltica.

Conforme consignado na Ata de Reunião da Comissão de Licitação, a empresa recorrente manifestou intenção de recurso em face da ilegalidade na decisão que inabilitou o recorrente, o que deve ser revisto pelos seguintes motivos.

O edital é de Pregão Eletrônico (Decreto nº 10.024), mas traz nas suas cláusulas normas de Pregão Presencial (Lei 10.520).

Estamos diante de um equívoco ocorrido pela Administração que torna o edital defeituoso, passível de anulação.

No edital, cláusula:

**08.03.** *Serão selecionados para a etapa competitiva de lances, o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela para fazer novos lances sucessivos até a proclamação do devedor, na forma do art. 4º, inciso VIII da Lei Federal n.º 10.520/2002, ou até que se esgote o lapso temporal para oferta de lances.*

Conforme transcrito a legislação abaixo, **trata-se** de pregão presencial, a saber:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos **lances verbais** e sucessivos, até a proclamação do vencedor;



Isto posto, estamos diante de um vício insanável, podendo ser atacado por recurso administrativo com fundamento no artigo 49 da lei 8666/93 e na súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, vejamos:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, **devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros**, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

#### **Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal-STF:**

A administração **pode anular seus próprios atos**, quando **eivados de vícios** que os tornam ilegais, **porque deles não se originam direitos**; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

#### **O edital diz no item 07.12.06:**

*Serão desclassificadas as propostas cujos valores do modelo de proposta (Anexo II) ultrapassem os valores UNITÁRIOS da Planilha de Preços Estimados do Anexo IX.*

Dando a entender que seríamos desclassificadas apenas se cadastrássemos a proposta com valor superior ao estimado no edital, o que não foi o caso, pois entramos inicialmente de acordo com o estimado do edital, para, a partir deste, reduzirmos durante a sessão.

A Prefeitura limitou a concorrência dos preços, desclassificando muitas empresas, sendo esta atitude prejudicial a finalidade do Pregão que visa o menor preço.

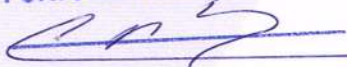
**ISTO POSTO**, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, REQUER, o recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo, nos termos do art 109, § 2º, da Lei 8.666/93;

Ao final, julgar totalmente **procedente o presente recurso**, para fins de rever a decisão de **inabilitação**, declarando a nulidade **de todos os atos praticados no certame, e declarar a nossa habilitação**.

Não alterando a decisão, requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior nos termos do art. 109, §4º da Lei 8.666/93.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

PORTO SINALIZAÇÃO EIRELI



Claudeni Vieira Fernandes

Diretor

RG nº 15.517.788-6 SSP/SP